



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



“O presente projeto de lei visa promover a inclusão e respeitar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros tipos de limitações no município de Nova Venécia, reconhecendo a necessidade de adaptações razoáveis para garantir a igualdade de condições e oportunidades a esse grupo da população.

Este projeto tem como base a compreensão das dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA e outras limitações em relação à alimentação, seja devido a distúrbios sensoriais, seletividade alimentar, intolerâncias específicas ou outras necessidades decorrentes de suas condições.

O TEA e outras limitações frequentemente causam rigidez comportamental e necessidades específicas, tornando essencial que esses indivíduos possam ingressar e permanecer em locais públicos portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. Tal medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/2015, que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Há registros de casos lamentáveis de incompreensão das necessidades específicas de pessoas com TEA e outras limitações em suas rotinas diárias. Por isso, se faz tão necessária a criação de legislações que protejam e garantam o direito dessas pessoas de acessarem espaços públicos sem enfrentar discriminação ou constrangimentos devido às suas necessidades alimentares específicas.

A ampliação do escopo para incluir "outros tipos de limitações" reconhece que diversas condições podem gerar necessidades similares àquelas apresentadas por pessoas com TEA, como transtornos alimentares, deficiências intelectuais, síndromes diversas, entre outras condições que demandam cuidados especiais relacionados à alimentação e ao uso de utensílios pessoais.

Dessa forma, buscamos criar uma legislação municipal em sintonia com as melhores práticas inclusivas, promovendo uma cidade mais acolhedora e igualitária para todos os seus cidadãos, independente de suas condições específicas, reforçando assim o compromisso com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva em Nova Venécia.

A presente proposição representa um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e limitações em nosso município, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade humana.





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



É fundamental que nossa legislação municipal esteja alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, bem como com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcionando as adaptações razoáveis necessárias para que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos espaços públicos e privados de nossa cidade.

Este projeto reflete nosso compromisso com a construção de uma Nova Venécia mais inclusiva, justa e acolhedora, onde as diferenças são respeitadas e as necessidades específicas de cada cidadão são reconhecidas e atendidas.

Certo da importância e urgência desta matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEA e outras limitações em nosso município."

Conforme já analisado pela comissão anterior, o parecer jurídico acostado aos autos do presente processo legislativo orienta a apresentação de emenda para adequação ou correção de texto da proposição, demonstrando ser necessária e oportuna.

III – VOTO DO RELATOR:

Pela relevância da proposição para o avanço de políticas públicas nas áreas de saúde e assistência, proteção e inserção social de pessoas que se encontram em situação desigual aos demais, e pela aplicação do princípio da isonomia material do art. 5º da Constituição Federal, tratando os desiguais de forma desigual, na medida da sua desigualdade, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025 com restrições de que seja apresentada emenda na forma sugerida no parecer jurídico.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Relator – Presidente da CESA

Vereador pelo PSB





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 49/2025: dispõe sobre permissão às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros tipos de limitações ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC).
RELATOR:	Vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB), às fls. 39/42, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 1º de outubro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 49/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da CESA - relator
Vereador pelo PSB

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vice presidente da CLJRF
Vereador pelo PRD

EDUARDO SOARES CESANA
Membro da CESA
Vereador pelo PODE